



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Resolução nº 4, de 14 de outubro de 2015.

(Projeto de Resolução nº 5/2015, da Mesa Diretora)

Regulamenta o regime de compensação de horas na Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de compensação de horário, chamado de "banco de horas", destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da sua jornada de trabalho diária, no interesse do serviço.

Art. 2º- O regime de compensação de horário será administrado por meio de sistema de banco de horas, gerido pelo setor responsável pelos Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O setor de Recursos Humanos manterá quadro atualizado de débito ou crédito de horas cujo saldo será disponibilizado mensalmente para consulta, junto com o holerite de cada servidor.

Art. 3º- O servidor poderá acumular, para efeito de compensação, um total de 12 (doze) horas mensais.

Art. 4º- A fruição das horas acumuladas durante o mês deverá ser feita até o final do mês subsequente.

§ 1º- O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de:

- I** - entradas tardias;
- II** - saídas antecipadas;
- III** - saídas particulares (Intermediárias).

§ 2º - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada à Presidência, com aval da Diretoria Geral, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência à falta.

§ 3º - A carga horária excedente à jornada legal do servidor, relativa a eventos de capacitação (cursos, treinamentos e palestras) devidamente autorizados, será contabilizada para efeito de banco de horas.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

§ 4º - Não serão consideradas para efeito de regime de compensação, as horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária exercida por servidor e pelas quais perceba, por designação expressa, qualquer verba remuneratória.

§ 5º - As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, nos termos desta Resolução, não caracterizam serviço extraordinário, pelo que cada hora trabalhada além da carga normal corresponde à uma hora de crédito para registro no banco de horas.

§ 6º - As horas acumuladas não utilizadas no mês subsequente, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem estarão sujeitas a indenizações.

Art. 5º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da Presidência, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 6º - Na ocorrência de justificativas, tais como, declaração de comparecimento, abono de entrada/saída ou outras, as horas do respectivo dia não serão computadas para efeito de compensação.

Parágrafo Único. Nos casos de falhas no sistema de ponto digital, deverá ser assinada lista de frequência. Nos dias em que ocorrer tal situação, não será possível o acúmulo de horas.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.

David Bertanha
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2015.